



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP 35447-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 26.151.787/0001-86

RUA GETÚLIO ETRUSCO Nº 50 - TEL/FAX: (31) 3877-5320

PROJETO DE PROPOSIÇÃO DE LEI N° 009, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

**FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA
2009/2012 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra Longa, aprova:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito para a legislatura 2009/2012, será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito para a legislatura 2009/2012, será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Os subsídios de que tratam os arts. 1º e 2º, serão revistos através de lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, juntamente com a remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01/01/2009.

Art. 7º - As sessões extraordinárias, caso aconteçam, não serão remuneradas.

§ 1º - Entende-se por sessão extraordinárias as convocações realizadas no período de 01/01 a 15/02 e 01/07 a 31/07 de cada ano e as convocadas pelo Prefeito Municipal em caráter de urgência.

Art. 8º - O não comparecimento do Vereador à reunião ordinária da Câmara, implica o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal, por cada reunião ausente.

Parágrafo Único – O desconto de que trata o “caput” não será devido nos casos de falta por motivo de saúde, comprovada por atestado médico.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01/01/2009, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra Longa, 30 de setembro de 2008.

Lucio Flávio Xavier Carneiro
Prefeito Municipal

EM 03 DE OUTUBRO DE 2002



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP 35447-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 26.151.787/0001-86

RUA GETÚLIO ETRUSCO Nº 50 - TEL/FAX: (31) 3877-5320

PROJETO DE PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 009, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA 2009/2012 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra Longa, aprova:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito para a legislatura 2009/2012, será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito para a legislatura 2009/2012, será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Os subsídios de que tratam os arts. 1º e 2º, serão revistos através de lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de Índices, juntamente com a remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01/01/2009.

Art. 7º - As sessões extraordinárias, caso aconteçam, não serão remuneradas.

§ 1º - Entende-se por sessão extraordinárias as convocações realizadas no período de 01/01 a 15/02 e 01/07 a 31/07 de cada ano e as convocadas pelo Prefeito Municipal em caráter de urgência.

Art. 8º - O não comparecimento do Vereador à reunião ordinária da Câmara, implica o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal, por cada reunião ausente.

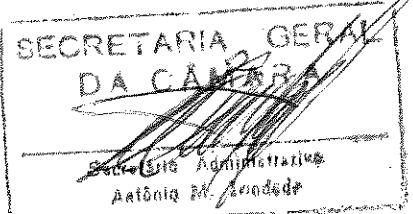
Parágrafo Único – O desconto de que trata o “caput” não será devido nos casos de falta por motivo de saúde, comprovada por atestado médico.

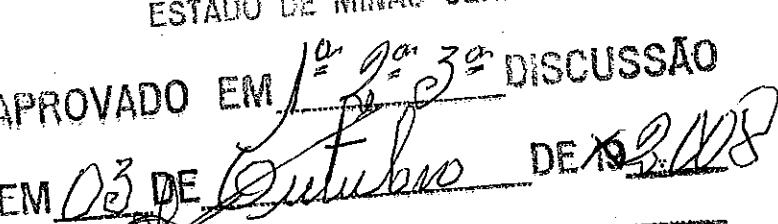
Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01/01/2009; revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra Longa, 30 de setembro de 2008.


Lúcio Flávio Xavier Carneiro
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL




CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM 1º 2º 3º DISCUSSÃO

EM 03 DE Outubro DE 2008

PRESIDENTE